



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.502.
DE 04 DE ABRIL DE 2011.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente de Cravinhos e Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Jaboticabal para atendimento e tratamento de indivíduos dependentes químicos e alcoólicos de Dumont e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-RP) de Ribeirão Preto e dá outras providências."

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL AO ADOLESCENTE (SARA) CRAVINHOS, inscrita no CNPJ sob n. 01.331.224.0001.49, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sob n. 4970, no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções n. 2150/97, no Conselho Nacional de Assistência Social sob n. 44006.001237/99- 18 e declarada de utilidade pública federal n. 2229/99-02, com sede na cidade de Cravinhos à Rua Eduardo Carrascosa n. 153, Vila Cláudia para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de pessoas de Dumont, dependentes químicos e alcoólicos:

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento dos moradores de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelo serviço de saúde municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado aos pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, na forma do parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de pessoas de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, R\$ 545,00 por mês por cada indivíduo atendido, no limite de até cinco internos/mês, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a estadia do paciente na entidade.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade "CADA" (CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOOLATRA DE JABOTICABAL, inscrita no CNPJ sob n.07.750.914.0001.19, com sede no município de Jaboticabal à Rodovia à Rodovia José Pizarro s/n, KM 01 para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de pessoas de Dumont, dependentes químicos e alcoólicos:

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento dos moradores de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelo serviço de saúde municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado aos pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 2º desta lei.

Parágrafo terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de pessoas de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, R\$ 545,00 por mês por cada indivíduo atendido, no limite de até cinco internos/mês, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a estadia do paciente na entidade.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO – APAE-RP**, entidade de assistência aos deficientes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 056.015.894/0001-48, sediada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Coracy de Toledo Piza, nº 571 para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de crianças e adolescentes de Dumont, que se adéquam ao convênio.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 3º desta lei será feito exclusivamente pelos serviços de saúde e assistência social municipais, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 3º desta lei.

Parágrafo terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei, R\$ 500,00 por mês por cada indivíduo atendido, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a seguinte dotação:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.07.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social

02.07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00

Classificação Funcional – 08.244.0004.2.0008

Especificação – Subvenções Sociais

Valor – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Parágrafo único. Para suporte da execução do crédito adicional especial cuja autorização de abertura deu-se pelo caput do artigo 4º desta lei, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício financeiro de 2011 na forma do artigo 43, II da Lei 4320/64.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ARTIGO 5º. As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios, auxílios ou subvenções concedidas na forma das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 04 de Abril de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessorá de Departamento